

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Presente Contrato de Prestação de Serviços da LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA.– CNPJ nº 11.494.773/0001-98, estabelecida à Rua Dr. Pedrosa, número 208, cj 05, CEP 80420-120, Curitiba-PR, a seguir denominada Contratada, de outro lado a parte que aceita os termos deste contrato de forma livre em nosso site www.lavoueuviagens.com.br/plano . Esta na qualidade de Contratante.

Tem entre si ajustado o que segue:

As **Contratantes**, acima qualificadas, confirmam a veracidade das informações relativas aos seus dados pessoais e cadastrais, assinando este contrato de prestação de serviços como responsável por si e pela demais pessoas abaixo nomeadas, para quem as reservas são feitas.

Como pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRANTES** assume as taxas de serviço estabelecidas no **ANEXO 1** e o valor das reservas aéreas, de hotéis, de carros ou de outros serviços de viagem. Tais valores serão cobrados na fatura de prestação de contas e cobrança que será enviada pela **CONTRATADA** de acordo com a seguinte periodicidade:

- Pedidos realizados entre o dia 1 e 15 de cada mês: boleto enviado com vencimento para 25 do mesmo mês
- Pedidos realizados entre o dia 16 e último de cada mês: boleto enviado com vencimento para 10 do mesmo mês seguinte aos pedidos.

Como pagamento das viagens solicitadas, fica a **Contratada** desde logo autorizada pelas **Contratantes** a cobrar o valor das reservas aéreas, de hotéis, de carros ou de outros serviços de viagem que foram devidamente aprovados por escrito (sendo que documento eletrônico como e-mail é aceito por ambas as partes) ou sistema de viagens, pelas **Contratantes** acrescido da sua taxa de serviço conforme **Anexo 1**.

Abaixo segue as Condições Gerais que são informativos válidos do conteúdo do programa adquirido referentes a todos os itens da viagem, seja no tocante ao fornecimento dos serviços bem como à sua utilização e fruição.

As **Contratantes** autorizam a **Contratada** a realizar consultas aos Sistemas de Risco de Crédito e às demais organizações centralizadoras de cadastros e informações privadas ou governamentais (SERASA, SCPC, Bureaus de Cadastros Positivos, etc.), sobre eventuais débitos e responsabilidades do mesmo, bem como a prestação aos órgãos citados das informações cadastrais e dados relativos ao parcelamento, tudo em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

SOBRE COBRANÇA DE JUROS POR ATRASO

Em caso de inadimplência, será aplicada uma multa de 2% sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

SOBRE OS MEIOS DE PAGAMENTOS ACEITOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O pagamento das obrigações decorrentes deste contrato deverá ser realizado exclusivamente por boleto bancário. Não serão aceitos pagamentos via PIX ou qualquer outro meio não especificado neste contrato. Caso o pagamento seja realizado de forma diversa da estipulada, não será considerado quitado até a devida regularização pelo contratante.

SOBRE O PROTESTO POR INADIMPLENCIA

Caso o pagamento não seja realizado até a data de vencimento, o credor poderá adotar as medidas cabíveis para a cobrança do débito, incluindo o protesto do título em cartório, sem prejuízo da aplicação de multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária. Todas as despesas decorrentes do protesto, incluindo taxas cartorárias e honorários advocatícios, serão de responsabilidade do devedor.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE VIAGENS

A LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA. formulou este contrato à luz do Código de Defesa do Consumidor, da Deliberação Normativa da Embratur NR. 161/85 e conforme texto da Associação Brasileira de Operadoras de Turismo Braztoa/Cobrat.

1. DA RESPONSABILIDADE

1.1 A Agência é responsável pela execução da solicitação de viagem sendo intermediária entre o passageiro e os demais prestadores de serviços envolvidos (pessoas físicas ou jurídicas) e, por isso, não responde, nem se solidariza por quaisquer atos, fatos ou eventos, em que a responsabilidade legal ou contratual das demais pessoas físicas ou jurídicas, seja direta ou específica, como no caso dos transportadores aéreos, terrestres, hidroviários ou ferroviários, serviços hoteleiros e empresas locais contratadas, que responderão na forma da lei.

1.2 A LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA. atua como intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços, nacionais e internacionais, declinando a sua responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos, resultantes de casos fortuitos ou de força maior, ou seja: greves, distúrbios, quarentenas, guerras; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches; modificações, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre os quais a Agência não possui poder de previsão ou controle.

1.3 A agência não responde por reclamações sobre o comportamento de outras pessoas hospedadas no mesmo hotel ou navio, ou viajando no mesmo avião ou ônibus em tour regulares, uma vez que não tem nenhum controle sobre a seleção ou comportamento das mesmas. Qualquer queixa deve ser resolvida localmente através de uma denúncia por escrito e protocolada (junto com os demais passageiros incomodados) para a operadora local que está prestando o serviço.

1.4 É importante para o cliente contratante cientificar-se, atentamente, quanto aos serviços adquiridos, bem como, se estão ou não inclusos no respectivo preço. Assim, são serviços inclusos, aqueles que estiverem expressamente mencionados no programa como serviços inclusos. Quaisquer afirmações feitas verbalmente, a respeito de que determinados serviços estão inclusos no preço, não devem ser consideradas ou aceitas pelas contratantes, tampouco sugestões de passeios opcionais e de outras referências que não se encontrem escritas ou mencionadas no processo de autorização de compra.

1.5 Por motivos técnicos – operacionais (e somente após a anuência por escrito das contratantes), a LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA. reserva-se o direito de promover alterações que se façam necessárias quanto aos itinerários, hotéis, serviços, etc, sem prejuízo para o cliente. Caso necessário poderá também alterar a data de embarque, a fim de garantir o transporte aéreo, limitando essas alterações a um dia a mais ou a menos da data original, informando o cliente sobre a alteração e dando-lhe a opção de aceitar a mesma ou cancelar sua reserva com respectivo reembolso.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA RESERVA

2.1 Solicitações de reservas nacionais: deve ser feita pelo sistema corporativo "self-booking" que a CONTRATADA oferece gratuitamente para as CONTRATANTES (enquanto permanecerem contratualmente ligadas).

2.2 Solicitações de reservas internacionais: deve ser feita por e-mail de acordo com o consultor designado pela CONTRATADA.

2.3 Os preços das cotações poderão sofrer alterações decorrentes da política de cada fornecedor envolvido, bem como variações cambiais e/ou resoluções governamentais que comprovadamente os altere. A CONTRATADA não é responsável por honrar as perdas e/ou prejuízos decorrentes destas variações.

2.4 Pedidos de Alteração: os pedidos de alteração implicarão na aplicação de penalidades e multas previstas nas regras de cada serviço/fornecedor e na aplicação das taxas de serviço (Anexo I) por força dos contratos firmados pela LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA em nome dele, conforme item 5 deste contrato.

2.5 As diárias dos hotéis iniciam normalmente às 14h00 ou 15h00 do dia da chegada, e vencem, a critério de cada hotel, entre 10h00 e 12h00, do dia da partida (horário máximo para desocupação dos apartamentos), horários que deverão ser respeitados, independentemente do horário de chegada ou saída dos voos. A ocupação antes ou depois desses horários acarretará a cobrança de uma diária (ou meia diária) extra por parte dos hotéis, diretamente ao passageiro.

2.6 Pernoites adicionais ocasionados por fechamento de aeroportos ou problemas operacionais da companhia aérea deverão ser pagos pelo passageiro ou pela companhia aérea, de acordo com a IATA e normas dela decorrentes.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE AÉREO

3.1. O bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo, firmado entre o passageiro e a empresa de transporte, sendo, portanto, regido pela normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica. Cabe, portanto, a CONTRATANTES e ao passageiro tomar conhecimento de tais regras do contrato da companhia aérea. A falta de conhecimento das cláusulas deste contrato de transporte aéreo não o isentam das responsabilidades e deveres, incluindo custos com alterações e taxas de cancelamento, não comparecimento e reembolsos.

3.2. Bagagem: o transporte da bagagem será feito de acordo com os critérios da cia. Aérea. As CONTRATANTES se declaram cientes de que a permissão ou proibição do transporte de bagagem despachada no voo será permitida ou não de acordo o perfil de tarifa adquirida, as quais são determinadas e gerencias pelas Cias. Aéreas sem qualquer influência ou gerencia da CONTRATADA.

3.3. No caso de atraso de voo, acidentes, perda ou extravio de bagagem, fica previamente estabelecido que a responsabilidade será exclusiva da cia. aérea em questão e de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e do Código Brasileiro de Aeronáutica. A CONTRATADA, nestes casos, terá papel de auxiliadora trazendo informações úteis e, quando for o caso, intermediando o contato com a companhia aérea envolvida.

3.4. A realização de escalas técnicas ficará a critério do Comandante da aeronave.

3.5. O preço da parte aérea poderá sofrer reajustes desde que a empresa aérea o determine, de acordo com as resoluções da IATA e do DAC.

3.6. Os passageiros deverão, sob sua responsabilidade: a) apresentar-se no aeroporto até 03 (três) horas antes do horário previsto para embarque internacional e 1h30 (uma hora e meia) antes do horário previsto para embarque nacional.

3.7. O transportador não poderá retardar um voo para aguardar passageiros porventura retidos por autoridades fiscais ou policiais para fiscalização. O não embarque caracterizará cancelamento da viagem e sofrerá as penalidades especificadas no item 5.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.8. Conexões internacionais: passageiros que dependam de voo de conexão devem realizá-la com intervalo mínimo de 03 horas. Quando isso se der em aeroportos diferentes, o lapso de tempo deve ser de no mínimo 05 (cinco) horas.

3.9 Caso, por motivos operacionais ou de disponibilidade (e somente após a anuência por escrito das contratantes), a agência for obrigada a trocar a transportadora aérea prevista, o passageiro não poderá exigir, ou se opor, ou pedir qualquer compensação pela utilização de outra transportadora aérea, desde que autorizada a operar de acordo com a Legislação federal vigente.

3.10 A negociação, reserva e emissão de bilhete aéreo com milhas é de inteira responsabilidade do passageiro, não estando a agência envolvida em qualquer uma das transações.

4. PASSAGEIRO

4.1 O passageiro acometido por doença grave, ou portador de aparelhos de ajuda cardíaca ou respiratória, ou similar, ou qualquer outra doença grave, ou gravidez, deve declarar sua condição no ato da solicitação de reserva, sob pena de responder por eventuais prejuízos que sua condição possa causar.

4.2 Menores de 18 anos viajando desacompanhados serão aceitos mediante autorização por escrito dos pais (ou responsáveis) eximindo a agência de qualquer responsabilidade.

4.3 Documentos – ficam os passageiros responsáveis por portar os documentos previstos na lei durante sua viagem. A não prestação de algum serviço por parte dos fornecedores reservadas ocasionada pela falta destes documentos será de responsabilidade do passageiro, não sendo a **CONTRATADA** responsável pelos prejuízos causados em decorrência destas informações.

4.3.1 – As **Contratantes** é responsável por, em caso de dúvidas, questionar por escrito a **Contratada** que, por sua vez, é responsável por prestar informações verídicas e atualizadas de modo a não prejudicar a viagem. Ainda como forma a complementar sua prestação de serviço a **Contratada** oferecerá plantão via whatsapp para os viajantes. O número de contato é informado no “Roteiro de Viagem” que é a confirmação das reservas feitas pela **Contratada** e recebida pelas **Contratantes** a cada solicitação.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CANCELAMENTO, ALTERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

5.1 Entende-se por cancelamento a desistência da viagem e/ou do serviço contratado, bem como alteração de datas.

5.2 No caso de cancelamento por parte das Contratantes, independentemente do prazo do pedido de cancelamento, os pedidos implicarão na aplicação de penalidades e multas previstas nas regras de cada serviço por força dos contratos firmados pela LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA.

A) Taxa de serviço da **Contratada**: As contratantes não fazem jus à devolução visto que o serviço de reserva e emissão foi prestado na ocasião da solicitação.

B) Somar-se-á a este valor quaisquer taxas ou multas de cancelamento cobradas pela companhias aéreas e/ ou marítimas, ou pelos hotéis e outros fornecedores terrestres. Os valores aumentam, substancialmente à medida que o cancelamento acontece mais próximo da data de embarque, podendo chegar a 100% do valor total.

5.3 Solicitações de cancelamento da viagem ou serviços contratados deverão ser feitas por escrito.

5.4 Em voos regulares, as passagens aéreas têm tarifas especiais reduzidas, implicando em certas restrições (endossos, mudanças de rotas, reembolsos, etc.). Uma vez emitidas, serão aplicadas as penalidades previstas nas regras tarifárias e, em caso de reembolso, o mesmo somente será feito após o ressarcimento por parte da cia. aérea.

5.5. O passageiro que não comparecer para embarque, no dia e hora, previamente contratados, sofrerá as penalidades mencionadas do item 5.2 e 5.4.

5.6 Em caso de abandono da viagem, após a mesma ter sido iniciada ou da não utilização de qualquer serviço confirmado, o reembolso de valores proporcionais dos serviços não utilizados será pleiteado pela **Contratada** juntos aos prestadores de serviços envolvidos, sendo que qualquer devolução ficará sujeita as regras das reservas de cada fornecedor.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.6.1. Para os casos onde, pelas regras da reserva do serviço abandonado ou utilizado parcialmente, o reembolso for negado pelo prestador do serviço a Contratada fica isenta de qualquer ônus.

5.7 Sobre a substituição de nomes de passageiros:

A) Cias aéreas: não permitido;

B) Reservas de hospedagens e internacionais, locação de carros nacionais e internacionais: sujeito a confirmação do prestador. Nesse caso a CONTRATADA fará um pedido ao prestador que pode aprovar ou não a substituição do nome do viajante;

Nos casos onde a substituição não for aceita será considerada um cancelamento conforme itens 5.1, 5.2 e 5.4 e novo pedido que poderá sofrer cobrança das taxas estipuladas, a critério exclusivo da agência e dos fornecedores aéreos, terrestres e marítimos envolvidos.

6. DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO

6.1. A documentação pessoal como RG, passaporte, vistos, vacinas, etc., é de total responsabilidade do passageiro. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades do item 5.

6.2 Responsabilidades sobre bens e valores: a LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA não se responsabiliza por roubo de documentos, por objetos de valores e pessoais durante a viagem.

7. RECLAMAÇÕES

7.1 Separar-se-á o que se refere ao serviço de intermediação da **Contratada** do que se refere às deficiências no serviço prestado (acomodação, transporte aéreo, traslados, guias e outros) pelos fornecedores que foram contratados pela Contratada a pedido das Contratantes. Nestes casos a reclamação deverá ser devidamente reportada, por escrito, ao prestador do serviço "in loco" (no local), com o devido protocolo. Uma cópia do documento, devidamente protocolada, deverá ser apresentada à Contratada juntamente com a reclamação. A partir do recebimento deste documento a Contratada compromete-se a tomar as medidas cabíveis para minorar eventuais prejuízos as Contratantes.

8. PRAZO DE VALIDADE E FIDELIDADE

8.1 – Fica estabelecida a validade de 24 meses a partir da data de adesão ao plano sem mensalidades, como o prazo de vigência do mesmo com renovação automática de 24 meses caso nenhuma das partes se manifeste contrária.

8.2 – Dentro deste prazo quaisquer alterações contratuais só serão consideradas validas se forem de comum acordo e formalizadas por meio de aditivo contratual.

8.3 – Ficam ambas as partes permitidas a propor quaisquer alterações contratuais que julguem necessárias.

8.4 – A partir da assinatura e dentro do prazo de vigência deste contrato, tornam-se as **partes parceiras comerciais**.

Sendo que a CONTRATANTE oferecerá prioridade à **CONTRATADA** na aquisição de serviços de viagem.

8.5 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, mediante prévio aviso de 15 (quinze) dias.

8.6 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação:

- Em caso de descumprimento, pela contratada, de qualquer obrigação prevista neste contrato, inclusive a qualidade e diligência esperados na prestação dos serviços;
- Em caso de decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da contratada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9. DO SIGILO

Os dados que forem recolhidos através deste contrato serão tratados e conservados pelas PARTES para efeitos de gestão, manutenção e desenvolvimento da relação contratual.

Parágrafo Único. Em virtude do acesso a dados pessoais, as PARTES comprometem-se a fazer uso dos meios possíveis para evitar o vazamento e divulgação indevida incluindo envolvidos na prestação de serviços, dentre eles quaisquer representantes, prepostos ou funcionários da Contratada, hipótese na qual a Contratada responderá objetivamente em caso de violação ao dever de confidencialidade por todos e quaisquer danos causados à Contratante.

9.1 A CONTRADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

9.2 Em razão deste documento, toda a informação recebida é considerada de caráter confidencial, devendo ser assim tratado por parte de todos os envolvidos na prestação.

9.3 Somente utilizar as informações confidenciais das partes reveladas sob esta contratação em situações relacionadas aos serviços prestados.

9.4 A Contratada permanecerá vinculada ao dever de confidencialidade previsto nesta cláusula mesmo após o fim da vigência deste contrato, pelo período de 6 (seis) anos.

10. FORO

10.1 Estabelece o Foro da comarca de Curitiba para resolução de quaisquer litígios que se façam necessários.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO 1

O Presente Contrato de Prestação de Serviços da LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA.– CNPJ nº 11.494.773/0001-98, estabelecida à Rua Dr. Pedrosa, número 208, cj 05, CEP 80420-120, Curitiba-PR, a seguir denominada Contratada, de outro lado a parte que aceita os termos deste contrato de forma livre em nosso site www.lavoueuviagens.com.br/plano . Esta na qualidade de Contratante.

Estabelecem entre si os seguintes valores como **taxa de serviço** a serem pagas pelo serviço que a **Contratada** presta as **Contratante**. **Ambas as partes**, acima qualificadas, confirmam os valores abaixo detalhados.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS

SERVIÇO	VALOR A SER COBRADO
Emissao de passagens nacionais (para cotações e reservas feitas via sistema corporativo). Chamado de self-booking.	R\$ 35,00 por emissão por passageiro
Reemissao/Alteração de passagens nacionais	R\$ 35,00 por emissão por passageiro
Emissao de Passagens Internacionais	5% do valor da tarifa por emissão por passageiro
Re-emissao de Passagens Internacionais	USD 30 ou 5% do valor da tarifa por emissão por passageiro – o que for maior
Hospedagens Nacionais (para cotações e reservas feitas via sistema corporativo). Chamado de self-booking.	R\$ 35,00 por reserva por passageiro ou 5% para reservas com quantidade de diárias superior a 7 noites.
Hospedagens Internacionais	<i>Sem taxa</i>
Seguro Viagem	<i>Sem Taxa</i>
Locações de Automóveis nacionais ou internacionais	R\$ 31,00 por emissão por passageiro
Passagens Rodoviárias	R\$ 22,00 por emissão por passageiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO 2

O Presente Contrato de Prestação de Serviços da LÁVOUEU VIAGENS E TURISMO LTDA.– CNPJ nº 11.494.773/0001-98, estabelecida à Rua Dr. Pedrosa, número 208, cj 05, CEP 80420-120, Curitiba-PR, a seguir denominada Contratada, de outro lado a parte que aceita os termos deste contrato de forma livre em nosso site www.lavoueuviagens.com.br/plano . Esta na qualidade de Contratante.

As partes acima qualificadas, de pleno e comum acordo, estabelecem: 1. Inclusão de cláusulas contemplando a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e COMPLIANCE, incluindo-se a cláusula XX^a no instrumento contratual: . As Partes, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços e em estrita observância às disposições legais e contratuais, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a Lei 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”). . Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “Operadora”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. As Partes, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas. . A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE. . A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, como as relacionadas a (i) Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais; (ii) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iii) Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos; (iv) Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e (v) A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais. . A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** . A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, no mínimo enquanto vigor este Contrato, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis. . A CONTRATADA deverá assegurar a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. . A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. . A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer espécie de transferência internacional de dados ou subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE . Em caso de contratação de Suboperador, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar. . A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela. . Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas. . A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais. . Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. . O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato. . Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível. . A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato. . Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes. . Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão. . Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados. . As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas. Em caso de descumprimento das normas de tratamento de dados pelo gestor da CONTRATADA ou qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, a CONTRATADA deverá reportar tal violação em até 48 horas, bem como se responsabilizar por todas e quaisquer consequências decorrentes da violação, mantendo a CONTRATANTE livre e indene de quaisquer obrigações perante o usuário pessoa física nesse sentido. . A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, federal, estadual e municipal, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Leis Anticorrupção”).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção (i) por seus representantes, administradores, sócios ou acionistas, assessores, consultores e partes relacionadas; (ii) pelos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores de suas partes relacionadas. . A CONTRATADA declara e garante, por si e seus representantes, administradores, sócios ou acionistas, assessores, consultores direta ou indiretamente, que: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) não integra o polo passivo de um processo judicial e/ou administrativo em curso ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a quaisquer das Partes e/ou seus negócios; (iv) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas; (v) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; (vi) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, em tal hipótese cabendo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido o Contrato. . O não cumprimento pela CONTRATADA das Leis Anticorrupção ou do disposto nesta Cláusula será considerado infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus para a mesma, sendo a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável. Ficam ratificadas neste ato, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e seu(s) Aditivo(s), do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.